



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 027/25

Data 14/08/25 Hs: 10:20

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 027/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRO/MG E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada assinatura de Termo de Convênio de Estágio, entre o **MUNICÍPIO DE SERRO/MG** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES**, tendo como objeto propiciar aos alunos da Instituição de Ensino a realização de estágio obrigatório e não-obrigatório, afim de prepara-los para o mercado de trabalho, tudo conforme o Convênio anexo, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras, e contábeis relativas ao termo assinado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serro, 12 de agosto de 2025.

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 027/2025 DE 12/08/2025, autoriza assinatura de Termo de Convênio de Estágio, entre o **MUNICÍPIO DE SERRO/MG** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES**, tendo como objeto propiciar aos alunos da Instituição de Ensino a realização de estágio obrigatório e não-obrigatório, afim de prepara-los para o mercado de trabalho, tudo conforme o Convênio anexo, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Os estágios têm a finalidade de proporcionar a complementação da formação universitária.

Estas atividades permitem ainda, que o estudante tenha acesso ao seu futuro campo de atuação profissional, num contato direto com questões práticas e teóricas, através de um determinado número de horas, que variam de acordo com o Curso de Graduação.

Além da oportunidade de colocar em prática os conceitos aprendidos na universidade, durante a formação do aluno, também criam a oportunidade de desenvolver novos conhecimentos e relações interpessoais para o nosso município.

Segue anexa cópia do Termo de Convênio.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG



Convênio N° 087/2025

Processo n° 2310.01.0014145/2025-30



ESTADO DE MINAS GERAIS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
PRÓ REITORIA DE ENSINO - PRE E PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO - PREX
CONVÊNIOS DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

Convênio n°: 087/2025

Processo SEI n°: 2310.01.0014145/2025-30

Unidade Gestora: UNIMONTES/CONVENIOSESTAGIOS

CONVÊNIO
DE ESTÁGIO
CURRICULAR
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O MUNICÍPIO
DE SERRO
(SERRO
PREFEITURA
GABINETE
DO
PREFEITO) E
O ESTADO
DE MINAS
GERAIS, POR
MEIO DA
UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DE MONTES
CLAROS -
UNIMONTES.

O MUNICÍPIO DE SERRO (SERRO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO), inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.303.271/0001-81, com sede à Praça Joao Pinheiro, n° 154, Centro, na cidade de Serro/MG, CEP 39.150-000, neste ato representado por seu Representante Legal, seu Prefeito, o Sr. Epaminondas Pires de Miranda, inscrito no CPF sob o n° ***.866.446-**, denominado **CONCEDENTE/CONVENIENTE** ou simplesmente **SERRO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO**, e a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, com sede na Av. Prof. Rui Braga, s/n°, Bairro Vila Mauriceia, CEP: 39401-089, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.675.359/0001-00, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, o Professor Wagner de Paulo Santiago, inscrito no CPF sob o n.º: ***.894.426-**, denominada **CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ou simplesmente UNIMONTES, firmam o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal n° 11.788/2008 e as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto propiciar aos alunos da Instituição de Ensino UNIMONTES a realização de estágio obrigatório e não-obrigatório na parte **Concedente**, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho, por meio da prática da teoria adquirida, desde que comprove que estes estão regularmente matriculados, com frequência efetiva e bom aproveitamento através de declaração recente, assinada pelo representante da **Instituição de Ensino UNIMONTES**.
- 1.2 Para os efeitos deste Convênio, considera-se estágio curricular a aprendizagem profissional e cultural propiciada ao aluno pelas

atividades desenvolvidas junto à Conveniente, em tarefas que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica, técnica e profissionalizante, sob a responsabilidade didática e pedagógica da Instituição de Ensino UNIMONTES.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES

2.1 O estágio curricular aqui tratado abrange as modalidades obrigatória e não obrigatória e deverá proporcionar complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, programas e Calendários Escolares devidamente acompanhados pela Supervisão da Instituição de Ensino UNIMONTES.

2.1.1 O estágio curricular obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

2.1.2 O estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, visando o enriquecimento da formação acadêmica.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VAGAS

3.1 O limite de vagas para os estagiários da Instituição de Ensino UNIMONTES será estabelecido mediante a necessidade da parte Concedente e de acordo com a legislação vigente, observado o disposto no art. 14-A do Decreto Estadual nº 45.036/2009.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO ESTÁGIO

4.1 A parte Concedente solicitará à Instituição de Ensino UNIMONTES, quando for de sua conveniência e reserva-se no direito de efetuar prévia seleção dos alunos candidatos às vagas disponíveis, por meio de análise de currículo, entrevistas ou aplicação de testes, observando as áreas de interesse e a correlação destas às especificidades dos cursos disponíveis, em consonância ao disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 12.079/1996.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 A relação de estágio pactuada nos termos deste Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o caput do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 c/c o art. 5º do Decreto Estadual nº 45.036/2009.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

6.1 A execução do Convênio será efetivada mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a parte Concedente e o(a) Estagiário(a), com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino UNIMONTES, no qual se estabelecerão normas a serem cumpridas pelo aluno, a fim de viabilizar a sua realização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1 As atividades decorrentes do presente Convênio serão identificadas e resumidas em um Plano de Trabalho específico, constando sua forma de execução, dentre outros elementos, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.036/2009.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

8.1 A Instituição de Ensino UNIMONTES providenciará, durante a realização do estágio obrigatório, em relação ao(à) Estagiário(a), Seguro de Acidentes Pessoais, para cobertura de acidentes que porventura ocorram, cujo custeio será de sua inteira responsabilidade.

8.2 A parte Concedente providenciará, durante a realização do estágio não-obrigatório, em relação ao(à) Estagiário(a), Seguro de Acidentes Pessoais, para cobertura de acidentes que porventura ocorram, cujo custeio será de sua inteira responsabilidade.

XIX - CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTUDOS E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

9.1 Na realização do estágio curricular não-obrigatório será devido o pagamento pela parte Concedente, de bolsa de estudo mensal e auxílio-transporte ao(à) Estagiário(a), na forma prevista no Termo de Compromisso, que estabelecerá seu valor e a dotação orçamentária.

9.2 Não será devido o pagamento pela parte Concedente de bolsa ou auxílio transporte ao estagiário quando este estiver exercendo estágio obrigatório, salvo se houver previsão de pagamento no regulamento interno da parte Concedente.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS COMPROMISSOS

10.1 Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à Instituição de Ensino UNIMONTES:

a) Selecionar os estudantes para o estágio, observando-se as áreas de interesse e indicações da parte Concedente MUNICIPIO DE SERRO (SERRO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO), para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

b) Obter da parte Concedente MUNICIPIO DE SERRO (SERRO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO) a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788/2008;

c) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;

d) Fornecer à parte Concedente MUNICIPIO DE SERRO (SERRO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO) as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;

e) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.

f) Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário.

g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio obrigatório, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

10.2 Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à parte Concedente MUNICIPIO DE SERRO (SERRO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO):

- a) Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a **Instituição de Ensino UNIMONTES**;
- b) Receber os estudantes encaminhados pela **Instituição de Ensino UNIMONTES**, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c) Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;
- d) Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da **Instituição de Ensino UNIMONTES**;
- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela **Instituição de Ensino UNIMONTES**;
- f) Informar, mensalmente, à **Instituição de Ensino UNIMONTES**, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo, periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à **Instituição de Ensino UNIMONTES** qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio não-obrigatório, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 Será celebrado o Termo de Compromisso entre os estudantes e a parte Concedente com interveniência da **Instituição de Ensino UNIMONTES**, onde estarão acertadas as condições do estágio.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 Os Partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2 Os Partícipes declaram que mantêm políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da LGPD.
- 12.3 Os partícipes reconhecem e acordam que, com relação as atividades de tratamento de dados pessoais presentes neste convênio, atuam em regime de controladoria conjunta, havendo compartilhamento mútuo e decisões comuns e/ou convergentes.
- 12.4 Os Partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 12.5 Os Partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6 Os partícipes manterão procedimentos para identificar, solucionar e eliminar Incidentes de Segurança da Informação envolvendo os Dados Pessoais tratados sob este Convênio e cooperarão um com o outro na investigação de tais Incidentes de Segurança da Informação.
- 12.7 O tratamento de dados pessoais é essencial ao desenvolvimento do presente convênio, devendo os partícipes tratar apenas os dados pessoais mínimos definidos como relevantes e necessários para a execução do objeto deste Convênio;
- 12.8 Os Partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.9 A parte Concedente terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **Instituição de Ensino UNIMONTES**, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Convênio.
- 12.10 Os Partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 12.11 Os Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 12.12 As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Convênio.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 13.1 A parte Concedente não transferirá recursos de qualquer natureza, econômicos ou não, à **Instituição de Ensino UNIMONTES**, esgotando-se o estágio curricular em mera alternativa de aprendizagem profissional e cultural.
- 13.2 Tendo em vista a gratuidade do ajuste inexistente dotação orçamentária específica. A execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO DE ESTÁGIO

- 14.1 A jornada de trabalho dos estagiários será de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, em horário a ser estabelecido pela parte Concedente, em acordo com o(a) Estagiário(a), desde que compatível com as atividades escolares, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 14.2 A duração do estágio será estabelecida pela parte Concedente e a **Instituição de Ensino UNIMONTES**, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 14.3 O estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 (dois) anos, e observado o seguinte:
 - 14.3.1 Em se tratando de aluno estagiário portador de deficiência, não se aplica o limite máximo de 2 (dois) anos mencionado no item anterior.
 - 14.3.2 É assegurado ao aluno estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art.13, da Lei Federal nº 11.788/2008.
 - 14.3.3 Os dias de recesso deverão ser concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração igual ou inferior a 1 (um) ano.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

15.2 A publicação do extrato do Convênio, atendendo ao princípio básico da publicidade, ao qual a Administração Pública está subordinada, instituído no artigo 37, caput, da Constituição da República será providenciado pela Instituição de Ensino UNIMONTES.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

16.1 O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado por meio de Termos Aditivos.

16.2 O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia do presente Convênio, a Instituição de Ensino UNIMONTES providenciará a publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes convenientes (Concedente e Instituição de Ensino) praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoas regularmente designadas, aplicando-se a este Convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 Em caso de constatação de irregularidades no cumprimento do disposto no Convênio, a parte Concedente estará sujeita às penalidades previstas em lei e, em caso de reincidência, ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente, conforme dispõe o art. 16 do Decreto Estadual nº 45.036/2009.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes (Concedente e Instituição de Ensino).

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

21.1 A parte Concedente MUNICIPIO DE SERRO (SERRO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO) designa, para acompanhamento deste Convênio, seu Prefeito, o Sr. Epaminondas Pires de Miranda, inscrito no CPF sob o nº ***.866.446-**.

21.2 A parte Conveniada/Instituição de Ensino UNIMONTES designa, para acompanhamento deste Convênio, os seus Pró Reitores de Ensino e Extensão, respectivamente: Professora Ivana Ferrante Rebello, MASP: 0374222-8 e Professor Rogério Othon Teixeira Alves - MASP: 1015236-1.

XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução do presente Convênio de Concessão de Estágios e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Montes Claros/MG.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza todos os efeitos legais.

SR. EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA - CPF: ***.866.446-**
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SERRO (SERRO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO)

PROFESSORA IVANA FERRANTE REBELLO - MASP: 0374222-8
PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO - PRE/UNIMONTES

Conforme Portaria nº 82 REITOR/2011, que delega competência ao(à) Pró Reitor(a) de Ensino para a assinatura, em nome da Reitoria, de contratos e/ou convênios com entidades e/ou instituições públicas e privadas, cujo objeto seja estágio de caráter curricular.

PROFESSOR ROGÉRIO OTHON TEIXEIRA ALVES - MASP: 1015236-1
PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO - PREX/UNIMONTES

Conforme Portaria nº 137 REITOR/2023, que delega competência ao(à) Pró Reitor(a) de Extensão para a assinatura, em nome da Reitoria, de termos de compromisso, contratos e/ou convênios relativos a estágios (não obrigatórios) onde a UNIMONTES figure ou venha a figurar como Concedente ou Interveniente.